

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 025/2012**

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 025/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
QUATRO IRMÃOS LTDA - ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREITA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.356.251/0001-50, com sede na Av. Frederico Grulke, nº 1.285, Centro, CEP nº 29.645-000, Santa Maria de Jetibá-ES, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS GOMES**, portador do RG nº 1.264.717 SPTC-ES, inscrito no CPF nº 031.550.277-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 025/2012, Processo TC nº 5763/2012, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 025/2012, que versa sobre a prestação de serviços de Impressão do Jornal Acontece.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 21 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

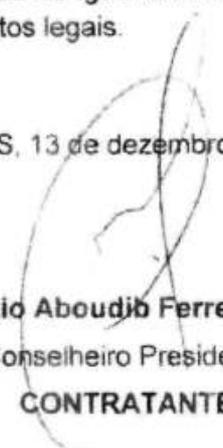
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 025/2012, independentemente de transcrição.

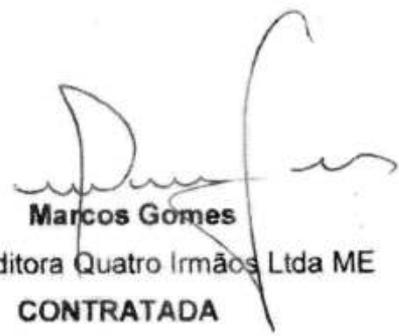
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Marcos Gomes
Gráfica e Editora Quatro Irmãos Ltda ME
CONTRATADA

Engenharia e Construtora Arariboia Ltda.
 Urbesa Administração e Participações Ltda.
 3.1.7.4 **Grupo BANCO RURAL**
 Servix Engenharia S/A
 Unileste Engenharia S.A

3.1.8 Do Consórcio Local:

3.1.8.1 Grupo COIMEX

Companhia Importadora e Exportadora Coimex
 Coimex Empreendimentos e Participações Ltda.

3.1.8.2 Grupo TERVAP

Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda.

3.1.8.3 Grupo COIMEX E TERVAP

ES 060 Empreendimentos e Participações Ltda.

3.1.8.4 Grupo A. MADEIRA

Dudalto Veículos e Peças Ltda.

Construções e Comércio Vitória Ltda.

3.1.8.5 Grupo URBESA

Urbesa Administração e Participações Ltda.

3.1.8.6 Grupo BANCO RURAL

Servix Engenharia S/A

Banco Rural de Investimentos S/A

3.1.9 Outras Empresas

3.1.9.1 Banco Rural S/A

3.1.9.2 Operações de Rodovias Ltda. - ORL

3.1.9.3 Cotia Trading S/A

3.1.9.4 Metron Engenharia Ltda.

3.1.10 Outras Pessoas Físicas:

senhor **Jorge Hélio Leal** – espólio/herdeiros

senhor **Fernando Aboudib Camargo** - líder da Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda.

3.2 Seja encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação por meio digital.

3.3 Que seja cientificado, com cópia da representação em meio digital, o Chefe do Poder Executivo Estadual;

3.4 Que sejam cientificados, com cópia digital da presente decisão, os representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, do Ministério Público de Estado do Espírito Santo - MPES, do Ministério Público Federal - MPF, do Ministério Público do Trabalho - MPT, da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, da Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo - SECONT, do Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual - Comarca da Capital.

Após manifestação dos responsáveis, sejam encaminhados os autos a este Gabinete.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA DECM 01780/2016-8

PROCESSO TC: 4851/2014
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde Alto Rio Novo
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: Abílio de Oliveira Neto
 Gestor do Fundo Municipal

DECIDO, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar n. 621/2012, declarar a **REVELIA** do senhor **ABILIO DE OLIVEIRA NETO**, uma vez que não atendeu ao Termo de Citação n. 850/2016, conforme atestou a Secretaria Geral das Sessões às folhas 142 dos autos.

Encaminhe-se o feito à área técnica, para prosseguir.

Em 14 de dezembro de 2016.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO TC- 9021/2016
O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 010/2016 para Registro de Preços, lavrada pelo Pregoeiro, Documento 32, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**, destinado à contratação de empresa visando à aquisição de materiais para manutenção de instalações elétricas deste TCEES, que teve como vencedora dos **Lotes 01 e 02 – Fermaco LTDA. EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.126.738/0001-19, situada na Rua General Osorio, nº 168, Loja: 01 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-030, no valor total de **R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)**.

Em 14 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente
 (Republicado por incorreção no valor)

Contrato nº 036/2016

Processo TC-9687/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Projects 2008 Comércio e Assessoria Ltda-ME.

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) licenças com duração de 03 anos (trinta e seis meses) do software *Autodesk AutoCAD 2017 New Multi-user*; a aquisição da *Autodesk Subscription Basic Support ELD WIN*, idioma inglês/português para instalação em rede de serviço de instalação do módulo *server* (controle de licenças) e *client* (cliente de acessos).

VALOR GLOBAL: R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis meses), com amparo no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 025/2012

Processo TC-5763/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Quatro Irmãos Ltda. – ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2012, que versa sobre a prestação de serviços de impressão do Jornal Acontece.

PRAZO: O prazo fica prorrogado e m 12 (doze) meses, a partir de 21 de dezembro de 2016.

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

PORTARIA N nº 080, de 07 de dezembro de 2016.

Aprova a escala de Conselheiros e servidores em regime de plantão e sobreaviso durante o período de recesso 2016/2017 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20 incisos I, V e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 04 de junho de 2013, compete ao Presidente adotar as medidas cabíveis para que não haja paralisação das atividades da Corte no período de recesso, devendo determinar as Unidades que continuarão em funcionamento e a escala de servidores em regime de plantão;

CONSIDERANDO que, nos termos da Decisão Plenária TC nº 001/2016, alterada pela Decisão Plenária TC nº 12, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 23.11.2016, o recesso no âmbito deste Tribunal será de 22 de dezembro de 2016 à 6 de janeiro de 2017, e que deverá ser mantida a escala de servidores em regime de plantão e/ou sobreaviso para